



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 414, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 16-C. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no parágrafo 5º do art. 26 da lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996 e nos arts. 15, 15-A e 16 desta Lei, serão custeados por encargo a ser pago pelos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada que fizerem a opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre.

§1º. O encargo de que trata o caput será cobrado no ano subsequente à migração do Ambiente de Contratação Regulada para o Ambiente de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Contratação Livre, em 12 (doze) parcelas mensais e na proporção do seu consumo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 414/2021 propõe alterar as condições de acessibilidade ao mercado livre, em um prazo escalonado. São estabelecidas regras de migração dos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada – ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, incluindo a criação de encargo adicional a incidir sobre consumidores que optarem pela migração.

No entanto, as condições estabelecidas na proposta são desfavoráveis aos consumidores remanescentes no mercado cativo, que ficam obrigados ao pagamento do encargo, e privilegiam os que optam pela migração para o ambiente livre, pois terão redução de encargos nesse mercado.

Assim, de forma a tornar equilibrada a modelagem de migração, propomos que o pagamento incida sobre aqueles consumidores que exercerem a opção de migração para o ambiente livre. Como forma de definição do pagamento, propomos que o pagamento seja parcelado, mantendo o formato da cobrança sobre a proposição do consumo, a partir do ano subsequente da sua opção de migração.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

Apresentação: 14/06/2022 18:26 - PL041421
EMC 69 PL041421 => PL 414/2021 (Nº Anterior: PLS 232/201

EMC n.69

